



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Suprima-se a Medida Provisória nº 966, de 14 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

Essa Medida Provisória é uma caixa preta. Já deveria ter sido devolvida pelo Presidente do Congresso Nacional ao Poder Executivo.

Além de ser inconstitucional, pois contraria o disposto no art. 37, § 6º, da CF, que dispõe que a administração pública responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, a MP 966/2020, caso aprovada, dificultará a comprovação e o consequente direito de ressarcimento ao erário dos prejuízos causados por agentes públicos mal intencionados, que poderão utilizar-se de brechas da MP, para, durante a pandemia da COVID-19, praticarem atos ilícitos ou que não visem ao interesse público.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

